

INFORMES GERAIS PARA REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC – LEI Nº 14.017/20.

Estamos iniciando o mês de setembro e há muitas dúvidas sobre o planejamento, estruturação e regulamentação no âmbito municipal da Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

É importante que os profissionais que atuam junto à cultura, assim como toda a sociedade catarinense, tomem conhecimento dos meios e ações que os gestores municipais necessitam realizar para que esses recursos sejam efetivamente disponibilizados aos beneficiários, com transparência e eficiência.

Sendo assim, temos a informar que:

1. De acordo com o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, compete aos **Municípios**:
 - I- distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
 - II- elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2. Para isso, orientamos que seja criado no âmbito municipal um Comitê Gestor ou uma Comissão para acompanhamento, operacionalização, aplicação e fiscalização dos repasses dos recursos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinada às ações emergenciais ao setor cultural, que poderá ser exercido pelo próprio Conselho Municipal de Políticas Culturais, se houver. É importante que seja um grupo formado também por integrantes da sociedade civil, conforme sugestão na minuta de decreto que encaminhamos.
3. O Comitê (ou Comissão) terá a atribuição de elaborar e dar publicidade aos editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis conforme o item II, receber e analisar a documentação apresentada pelos interessados nos repasses mensais dos subsídios; manifestar-se sobre a regularidade ou irregularidade da documentação apresentada pelos interessados; encaminhar a documentação, acompanhada de parecer favorável, à Contabilidade para fins de empenhamento e posterior pagamento dos subsídios aos interessados aptos ao recebimento do valor do subsídio; acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município; subsidiar o Gestor Municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020; elaborar relatórios da prestação de contas relativamente à execução dos recursos no âmbito do Município.
4. Além das funções de acompanhamento, operacionalização, aplicação, o Comitê (ou Comissão) também deverá fiscalizar os repasses dos recursos, acompanhando as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município; fiscalizar a execução dos recursos transferidos, incluindo a publicidade das ações; e acompanhar a execução dos recursos no âmbito do Município, de acordo com as prestações de contas apresentadas pelo Comitê.
5. Este Comitê seguirá as orientações do Ministério do Turismo/Secretaria Nacional da economia Criativa e Diversidade Cultural, bem como demais órgãos federais relacionados que definem a aplicação destes recursos. A secretaria/órgão responsável pela gestão da cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução.

6. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.fecam.org.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/146349> .
7. Além disso, encaminharemos nos próximos dias uma cartilha com perguntas respostas elaborada para fins de orientação dos gestores municipais da cultura.